



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 4/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder executivo Municipal e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 21/03/2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LEI 4/2022</u>	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 9626/22

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Ofício N.º : 9 em 24/03/22

Sancionada pelo Prefeito em: 21/03/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 24/03/22

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

002

Itapeva, 18 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 006 / 2022

21 JAN. 2022

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Através da presente propositura pretende o Poder Executivo Municipal conceder reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos ocupantes de cargos e funções do Poder Executivo Municipal, na forma seguinte:

TABELA SALARIAL A e B (Hierarquização de cargos e salários da Lei Municipal n.º 1.811/2002)	Reajuste de 7,29% para as Referências Salariais compreendidas entre:
	1A até 4AI
	1B até 6B
	Reajuste de 6,06% para as Referências Salariais compreendidas entre
	6BI
	Reajuste de 5,44% para as Referências Salariais compreendidas entre
	5A até 17A
	7B até 9BI

CLASSE DOCENTE	Reajuste de 5,44% para as Referências Salariais compreendidas nos Anexos I, II, IIA, III, IV e V da Lei Municipal n.º 2.789/2008.
-----------------------	--

Cabe ressaltar que o Executivo Municipal pretende alterar as categorias de cargos efetivos na Tabela A e B da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002, que estabelece o Plano de Cargos e Salários no Município na seguinte conformidade:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Cargo Efetivo	Da referência:	Para a referência:
Auxiliar de administração	2A	7A
Oficial administrativo	5A	7A
Auxiliar de enfermagem	9AI	10AI
Técnico de Enfermagem	9AII	11A
Almoxarife	6A	12A

O Poder Executivo apresenta a alteração de referência diante da alta rotatividade dos cargos e da necessidade de fixar os servidores nos cargos supramencionados, assim, a base salarial atual não há fixação desse quadro, o que prejudica os trâmites e continuidade dos trabalhos administrativos e técnicos.

Ainda, diante da importância dos serviços prestados aos munícipes através dos membros do Conselho Tutelar, o Poder Executivo apresenta a alteração da remuneração dos Conselheiros Tutelares prevista no art. 16 da Lei nº 3.544 de 2 de julho de 2013 da importância de R\$ 2.182,42 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 2.509,00 (dois mil, quinhentos e nove reais).

Cabe destacar ainda a necessidade de criar a gratificação para designação de Condução de Veículos de Urgência/Emergência de 15% (quinze por cento) calculada sobre a referência 8B da Tabela B Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva, para funcionários públicos efetivos no cargo de Motorista Categoria D designados para o desempenho da função de condutor de ambulância no transporte adequado nos atendimentos pré-hospitalares e nas transferências intermunicipais. As designações serão feitas por ato do Poder Executivo.

A instituição da Gratificação de Condução de Veículos de Urgência/Emergência tem por finalidade valorizar o motorista que atua como condutor de ambulância, pois exerce suas funções em jornadas diferenciadas, ativando-se durante as noites, as madrugadas, feriados e finais de semana, e também atuando em situações de estresse acentuado, além do risco a saúde que é compensado pelo adicional de insalubridade.

O Projeto de Lei apresentado tem como medida beneficiar todos os servidores em especial as carreiras com os menores salários, assim, espera o Poder Executivo Municipal valorizar todos os servidores públicos municipais, objetivando motivá-los e incentivá-los, concedendo-lhes um reajuste em seus vencimentos que ensejará no aumento de sua renda familiar.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

O presente Projeto de Lei se apresenta salvaguardado diante da previsão e autorização trazida pela Lei Municipal n.º 4.614, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação de data-base para o reajuste de vencimentos padrão dos servidores públicos municipais do Município.

Cumprе ressaltar que, estimado o impacto financeiro e orçamentário da despesa com pessoal oriunda do aumento de remuneração proposto, aduz-se a possibilidade jurídica e contábil que respalda a apresentação do presente projeto, como se demonstra através do anexo.

Ante o exposto, diante do recesso legislativo, na forma do § 1º do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 04 / 2022

DISPÕE sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos ocupantes de cargos e funções do Poder Executivo Municipal, na forma seguinte:

I - Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional:

a) Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva:

1. 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) - Ref. 1A a Ref. 4AI;

2. 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) - Ref. 5A a Ref. 17A;

b) Tabela B - Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva:

1. 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) - Ref. 1B a Ref. 6B;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

006

F

2. 6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento) - Ref. 6BI.

3. 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) - Ref. 7B a Ref. 9BI.

II - Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva: 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)- Tabelas I, II, IIA, III, IV e V.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 1º desta Lei aos aposentados e pensionistas, desde que enquadrados na regra prevista no art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Altera o art. 16 da Lei Municipal n.º 3.544, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares: R\$ 2.509,00 (dois mil, quinhentos e nove reais).

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 16 desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados as referências na Tabela A e B - Hierarquização de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

- I- Auxiliar de administração passa a ocupar Ref. 7A.
- II - Oficial administrativo passa a ocupar Ref. 7A.
- III - Auxiliar de enfermagem passa a ocupar Ref. 10AI.
- IV - Técnico de Enfermagem passa a ocupar Ref. 11A.
- V - Almoxeiro passa a ocupar Ref. 12A

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista Categoria D que vier a desempenhar as funções de Condutor de Veículo de Urgência/Emergência.

§1º O profissional designado a exercer as funções referidas no caput deste artigo, perceberá Gratificação por Condução de Veículos de Urgência/Emergência de até 15% (quinze por cento) calculada sobre a referência 8B da Tabela B Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva quando estes estiverem à serviço, junto a Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§2º O servidor deverá realizar Curso para Condutores de Veículos de Emergência sob responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e renovar a certificação nos prazos regulamentares.

§3º a gratificação de que trata o caput deste artigo, não incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, sendo devida ao motorista somente no exercício vinculado à condução de ambulância.

§4º O motorista que sofrer a penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível ou no mês subsequente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de janeiro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
AUMENTO REAL
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):
Valores Correntes

Especificação	Valor	% de Aumento(*)
Despesa com pessoal prevista para 2022, antes do aumento real.	166.811.319,71	
Acréscimo de despesa com o aumento real	11.184.535,79	6,70%
Despesa com pessoal prevista para 2022, depois do aumento real.	177.995.855,50	
Despesa com pessoal prevista para 2023.	184.047.714,59	3,40%
Despesa com pessoal prevista para 2024	189.569.146,02	3,00%

(*) índice do IPCA conforme boletim informativo de 14/01/2022

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2022, com o aumento real.	177.995.855,50	372.134.170,00	47,83
Total da despesa prevista com pessoal para 2023	184.047.714,59	384.786.731,78	47,83
Total da despesa prevista com pessoal para 2024	189.569.146,02	396.330.333,73	47,83

(*) Previsão de aumento da receita de 3,40%, para o ano de 2023 e 3,00% para o ano de 2024 conforme Boletim focus janeiro/2022.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2022.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros referente ao aumento real que se refere o quadro 1 serão compensados com excesso de arrecadação da receita do ICMS e pela compensação da diminuição do percentual da alíquota complementar conforme demonstra planilha anexa.

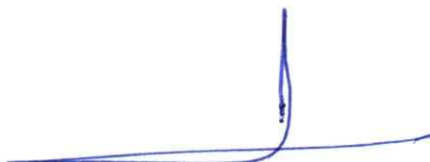
Nos exercícios seguintes a 2022 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4548 de 27 de julho de 2021, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 19 de janeiro de 2022


Secretário Municipal de Finanças
Edivaldo Souza Alves



Resumo aumento		
Folha Pagamento	10,16%	R\$ 166.811.319,71
Aumento	5,44%	R\$ 9.074.535,79
Aumento referências	6	R\$ 1.560.000,00
Aumento ajuste 1.300	918	R\$ 550.000,00
Total Folha geral		R\$ 177.995.855,50
Aumento real		R\$ 11.184.535,79

Compensação		
ICMS LOA/2022		R\$ 78.000.000,00
LOA Estado		R\$ 84.000.000,00
Excesso arrecadação		R\$ 6.000.000,00

Obs: Houve majoração na base receita ICMS e no índice participação do município

Exercício 2021		0,16978700%
Exercício 2022		0,17634190%

Compensação		
Alíquota Prev. 10%		R\$ 11.264.000,00
Alíquota Prev. 5%		R\$ 5.543.000,00
Redução		R\$ 5.721.000,00

Obs: Conforme demonstrado no resultado atuarial há possibilidade de redução da alíquota complementar

Total compensação		R\$ 11.721.000,00
Aumento real		R\$ 11.184.535,79
Resultado		R\$ 536.464,21

Obs: A compensação cobre os aumentos pretendidos.


Secretário Municipal de Finanças
Edivaldo Souza Alves

18.01.2022



ESTUDO DE NOVOS VALORES DE REFERENCIA CONFORME TABELA DA MENSAGEM 006/22 - (VALOR FINAL DA TABELA COM O REAJUSTE DE 10.16%)

Tabela A				
Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva			5,44%	
Ref.	Criação Ref.	Denominação de Cargos	A partir de Jan. 2022	Dif. % Total
1A	Lei 1.811/02	Auxiliar de Divulgação	R\$ 1.277,68	18,19%
2A	Lei 4.231/19	Escrutário	R\$ 1.277,68	18,19%
3A	Lei 1.811/02	Atendente	R\$ 1.277,68	18,19%
4A	Lei 1.811/02	Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.277,68	18,19%
		Monitor de Esportes		
		Monitor de Informática		
		Monitor de Meio Ambiente		
		Monitor de Turismo		
	Lei 4.128/18	Cuidador de Paciente de Residência Terapêutica	R\$ 1.277,68	18,19%
	Lei 4.144/18	Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.277,68	18,19%
4A I	Lei 2.741/08 (art. 6º)	Educador Social	R\$ 1.277,68	18,19%
5A	Lei 1.811/02	Auxiliar de Biblioteca	R\$ 1.338,84	16,15%
		Orientador de Alunos		
		Telefonista		
6A	Lei 1.811/02	Coordenador Centro Infantil	R\$ 1.472,77	16,15%
7A	Lei 1.811/02	Auxiliar de Odontologia	R\$ 1.277,68	39,97%
		Auxiliar de Administração	R\$ 1.338,84	33,58%
		Oficial Administrativo	R\$ 1.539,70	16,15%
		Desenhista		
		Topógrafo		
		Técnico Agrícola		
		Técnico de Agrimensura		
		Técnico Agropecuario		
		Técnico em Edificações		
		Técnico em Eletrônica		
		Técnico de Informática		
		Técnico de Laboratório		
		Técnico em Mineração		
		Técnico de Raio X		
		Técnico de Segurança do Trabalho		
7A I	Lei 3.331/11 (art.4º)	Psicólogo da Casa Transitória	R\$ 1.732,20	16,15%
7A II	Lei 3.774/14	Agente Comunitário de Saúde (PISO NACIONAL)	R\$ 1.750,00	
8A	Lei 1.811/02	Técnico em Nutrição	R\$ 1.707,09	16,15%
		Técnico em Nutrição e Dietética (SME)	R\$ 1.723,21	16,15%
8A I	Lei 2.741/08 (art. 4º)	Agente de Saneamento		
9A	Lei 1.811/02	Agente de Controle de Vetores	R\$ 1.900,31	16,15%
		Assistente Administrativo		
		Assistente de Tesouraria		
		Desenhista Auto CAD		
		Encarregado de Comunicação		
		Fiscal de Trânsito	R\$ 1.790,19	16,15%
	Lei 4.231/19	Visitador Sanitário		
	Lei 4.233/19	Monitor de Educação Infantil		
9A II	Lei 2.741/08 (art. 8º)	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.823,33	16,15%
	Lei 4.231/19	Auxiliar de Serviços Infantis	R\$ 1.823,33	16,15%
	Lei 2.741/08 (art. 7º)	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.790,19	33,75%
10A I	Lei 2.623/07 (art. 4º)	Encarregado de Serviço Administrativo	R\$ 2.061,42	16,15%
		Motorista Executivo		
		Ouvidor		
		Secretário de Escola		
11A	Lei 2.741/08 (art. 8º)	Técnico de Enfermagem da Casa Transitória	R\$ 1.823,33	31,99%
		Técnico de Enfermagem		
	Lei 1.811/02	Fiscal de Meio Ambiente	R\$ 2.071,99	16,15%
		Fiscal de Obras		
		Fiscal Municipal		
		Fiscal Sanitário		
		Oficial de Procuradoria		
		Professor de Artes Plásticas		
		Professor de Dança		
		Professor de Música		
		Técnico Desportivo		
	Lei 4.231/19	Fiscal de Postura	R\$ 2.071,99	16,15%
	Lei 4.245/19	Assistente de Gabinete	R\$ 2.071,99	16,15%
12A	Lei 1.811/02	Almoxarife	R\$ 1.472,77	75,86%
		Cirurgião Dentista Auditor	R\$ 2.229,81	16,15%
		Técnico contábil		
	Lei 1.811/02	Analista de Pessoal	R\$ 2.592,16	16,15%
		Bibliotecário		
		Auditor Fiscal Tributário		
		Educador de Saúde Pública		
		Jornalista		
		Pedagogo		

		Professor de Educação Física		
	Lei 4.024/2017	Ouvidor	R\$ 2.592,16	16,15%
	Lei 4.245/19	Supervisor de Ações de Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	R\$ 2.592,16	16,15%
13A	Lei 4.245/19	Supervisor de Ações de Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial		
		Supervisor do Centro de Convivência e Cidadania		
		Cirurgião Dentista	R\$ 2.761,42	16,15%
14A	Lei 1.811/02	Arquiteto		
		Assessor de Imprensa		
		Bioquímico		
		Contador		
		Economista		
		Nutricionista		
		Secretário Executivo da Corregedoria		
		Zootecnista		
		Chefe de Divisão de Almoarifado e Expedição	R\$ 2.926,63	16,15%
		Chefe de Divisão de Compra Direta		
		Diretor de Departamento de Administração Cultural		
		Diretor de Departamento de Esportes		
		Diretor de Departamento de Trânsito		
		Diretor de Departamento de Transporte Público		
14A	Lei 4.024/2017	Diretor de Departamento do SADI		
		Diretor do Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização		
		Médico Veterinário (20 horas)		
		Assistente de Gabinete	R\$ 2.926,63	16,15%
14A	Lei 4.024/2017	Chefe de Divisão de Unidade de SAMU 192 - 24H		
		Chefe de Divisão de Regulação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		
		Chefe de Divisão de Regulação e Logística de Transporte em Saúde		
		Advogado (20hs)		
		Assessor de Imprensa (com ensino superior em Jornalismo e MTb)		
		Assistente Social		
		Assistente Social (Casa Transitória)		
		Biólogo		
		Farmacêutico		
		Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 3.333,64	16,15%
		Fisioterapeuta		
		Fonoaudiólogo		
		Psicólogo		
		Psicólogo com ênfase em Recursos Humanos		
14A	Lei 2.528/07	Terapeuta Ocupacional		
		Chefe de Divisão de Licitações		
14A	Lei 4.159/2018	Diretor do Fundo Social de Solidariedade	R\$ 3.333,64	16,15%
14A	Lei 4.208/2019	Agente de Controle Interno	R\$ 3.333,64	16,15%
15A	Lei 1.811/02	Agente de Planejamento e Orçamento		
		Encarregado Chefe de Planejamento Econômico		
		Encarregado Chefe de Seção de Compras		
		Encarregado de Departamento Pessoal		
		Médico Veterinário		
		Engenheiro		
		Engenheiro Agrônomo		
		Engenheiro Civil		
		Engenheiro de Segurança do Trabalho		
		Assessor de Gabinete		
		Corregedor		
		Diretor de Departamento de Administração Regional "Parque São Jorge"		
		Diretor de Departamento de Administração Regional "Vila Aparecida"		
		Diretor de Departamento de Administração Regional "Vila Santana"		
		Diretor de Departamento de Assistência à Indústria e ao Comércio		
		Diretor de Departamento de Coordenação de Manutenção de Veículos e Máquinas		
		Diretor de Departamento de Engenharia		
		Diretor de Departamento de Material e Suprimentos		
		Diretor de Departamento de Obras Viárias		
		Diretor de Departamento de Serviços Rurais		
		Diretor de Departamento de Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor		
15A	Lei 4.024/2017	Diretor de Departamento de Tráfego		
		Diretor de Departamento Regional do Guarizinho		
		Diretor de Departamento de Desenvolvimento, Integração, Capacitação e Avaliação do Servidor		
15A	Lei 4.024/2017	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	R\$ 3.923,92	16,15%
		Chefe de Divisão de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses		
		Chefe de Divisão do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador		
15A	Lei 4.245/19	Coordenador de Indústria, Comércio e Serviços		
		Coordenador de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
		Coordenador de Turismo, Lazer e Eventos Especiais		
		Coordenador Administrativo	R\$ 3.923,92	16,15%
		Diretor de Obras Cíveis		
		Gestor de Programas Sociais		
		Coordenador da Receita Tributária		
15A	Lei 2.746/08 (art. 23)	Coordenador de Orçamento e Finanças		
		Assessor de Comunicação Social	R\$ 5.517,73	16,15%

15AI	Lei 4.024/2017	Assessor de Capacitação Continuada, Educação Permanente em Saúde e Controle Social	R\$ 5.517,73	16,15%
		Assessor em Administração e Gestão de Recursos Humanos e Regulação do Trabalho		
		Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica		
15AII	Lei 3.089/10		R\$ 4.720,84	16,15%
15AII	Lei 4.127/18 (art. 3º)	Médico	R\$ 4.720,84	16,15%
		Médico Auditor		
		Médico do Trabalho		
		Médico Gineco-Obstetra		
		Médico Infectologista		
		Médico Pediatra		
15AII	Lei 4.061/18	Médico Psiquiatra	R\$ 4.720,84	16,15%
		Enfermeiro		
15AII	Lei 4.245/19	Coordenador de Administração, Planejamento e Orçamento	R\$ 4.720,84	16,15%
		Coordenador de Proteção Básica		
		Coordenador de Proteção Especial		
16A	Lei 2.528/07	Assessor Técnico-Legislativo	R\$ 6.391,38	16,15%
16A	Lei 4.024/2017	Chefe de Divisão de Controle e Monitoramento dos Serviços e Ações de Unidades Primárias de Saúde	R\$ 6.391,38	16,15%
		Chefe de Divisão de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas		
		Chefe de Divisão de Saúde Bucal		
		Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica		
16AI	Lei 3.082/10 (antiga Ref. 16A criada pela Lei 2.093/03 - art. 4º)	Enfermeiro Padrão da Família	R\$ 6.765,01	16,15%
16AI	Lei 4.024/2017	Diretor de Departamento de Planejamento, Gestão de Recursos Orçamentários e Materiais e Controle de Serviços de Saúde	R\$ 6.765,01	16,15%
		Diretor de Departamento de Atenção Primária à Saúde		
		Diretor de Departamento de Serviços Especializados em Saúde		
		Diretor de Departamento de Regulação de Procedimentos e Serviços de Saúde		
		Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde		
16AII	Lei 3.082/10	Cirurgião Dentista (PSF)	R\$ 7.825,27	16,15%
		Assessor Especial de Governo		
		Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças		
		Assessor Técnico de Planejamento Educacional		
		Comandante da Guarda Civil Municipal		
		Coordenador de Ensino Fundamental I - Séries Iniciais		
		Coordenador de Ensino Fundamental II - Séries Finais e EJA		
		Coordenador de Implementação de Políticas Públicas Educacionais		
		Coordenador de Recursos Humanos		
		Coordenador Jurídico		
16AI	Lei 4.024/2017	Diretor de Departamento de Contabilidade	R\$ 7.825,27	16,15%
		Assessor de Gestão Estratégica de Saúde		
17A	Lei 2.093/03 (art. 4º)	Médico da Família	R\$ 15.935,67	16,15%



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 004/2022 - Prefeito Mario Tassinari – Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

EMENDA Nº 001/2022 – Comissão de LJRLP

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O artigo 16, *caput*, da Lei Municipal nº 2.302, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A remuneração dos Conselheiros Tutelares é de R\$ 2.509,00 (dois mil e quinhentos e nove reais), reajustada anualmente no mesmo percentual e data da revisão geral anual conferida ao servidor público municipal, sendo-lhes assegurado o direito a:
(...)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de janeiro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



014
P

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 004/2022 - Prefeito Mario Tassinari – Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

EMENDA Nº 002/2022 – Comissão de LJRLP

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II – Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva: 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) – Tabelas I, II, IIA, III, IV e V, **observada a evolução acadêmica prevista no artigo 48 daquela lei.**

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de janeiro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 004/2022 - Prefeito Mario Tassinari - Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder executivo Municipal e dá outras providências.

EMENDA Nº 003/2022 - Comissão de LJRLP

Art. 1º. Altera a redação do §1º do artigo 4º ao Projeto de Lei nº 004/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º O profissional designado a exercer as funções referidas no caput deste artigo, perceberá Gratificação por Condução de Veículos de Urgência/Emergência de 15% (quinze por cento) calculada sobre a referência 8B da Tabela B Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva quando estes estiverem à serviço, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de janeiro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Nº 00004/2022****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 4/2022**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder executivo Municipal e dá outras providências.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Débora Marcondes Silva Ferraresi**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de janeiro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**
VICE-PRESIDENTE**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**
MEMBRO**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**
MEMBRO**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**
MEMBRO

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
Nº 00004/2022****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 4/2022**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder executivo Municipal e dá outras providências.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de janeiro de 2022.

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE**AUSENTE**
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**
MEMBRO**AUSENTE****ANDREI ALBERTO MÜZEL**
MEMBRO
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 004/2022 **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO** **PARTICIPATIVA**

Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos ocupantes de cargos e funções do Poder Executivo Municipal, na forma seguinte:

I - Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional:

a) Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva:

1. 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) - Ref. 1A a Ref. 4AI;

2. 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) - Ref. 5A a Ref. 17A;

b) Tabela B - Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva:

1. 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) - Ref. 1B a Ref. 6B;

2. 6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento) - Ref. 6BI.

3. 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) - Ref. 7B a Ref. 9BI.

II – Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva: 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) – Tabelas I, II, IIA, III, IV e V, observada a evolução acadêmica prevista no artigo 48



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

daquela lei.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 1º desta Lei aos aposentados e pensionistas, desde que enquadrados na regra prevista no art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º O artigo 16, *caput*, da Lei Municipal nº 2.302, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A remuneração dos Conselheiros Tutelares é de R\$ 2.509,00 (dois mil e quinhentos e nove reais), reajustada anualmente no mesmo percentual e data da revisão geral anual conferida ao servidor público municipal, sendo-lhes assegurado o direito a:

(...)

Art. 3º Ficam alterados as referências na Tabela A e B - Hierarquização de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

I- Auxiliar de administração passa a ocupar Ref. 7A.

II - Oficial administrativo passa a ocupar Ref. 7A.

III - Auxiliar de enfermagem passa a ocupar Ref. 10AI.

IV - Técnico de Enfermagem passa a ocupar Ref. 11A.

V - Almoxarife passa a ocupar Ref. 12A

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista Categoria D que vier a desempenhar as funções de Condutor de Veículo de Urgência/Emergência.

§1º O profissional designado a exercer as funções referidas no caput deste artigo, perceberá Gratificação por Condução de Veículos de Urgência/Emergência de 15% (quinze por cento) calculada sobre a referência 8B da Tabela B Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva quando estes estiverem à serviço, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

§2º O servidor deverá realizar Curso para Condutores de Veículos de Emergência sob responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e renovar a certificação nos prazos regulamentares.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§3º a gratificação de que trata o caput deste artigo, não incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, sendo devida ao motorista somente no exercício vinculado à condução de ambulância.

§4º O motorista que sofrer a penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível ou no mês subsequente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de janeiro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO
Débora Marcondes
VEREADOR
Câmara Municipal Itapeva

**Câmara Municipal de Itapeva****Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 9/2022

Itapeva, 24 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 4ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
4/2022	PROJETO DE LEI 4/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder executivo Municipal e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 04/2022**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 004/2022**

Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos ocupantes de cargos e funções do Poder Executivo Municipal, na forma seguinte:

I - Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional:

a) Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva:

1. 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) - Ref. 1A a Ref. 4AI;

2. 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) - Ref. 5A a Ref. 17A;

b) Tabela B - Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva:

1. 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) - Ref. 1B a Ref. 6B;

2. 6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento) - Ref. 6BI.

3. 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) - Ref. 7B a Ref. 9BI.

II – Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva: 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) – Tabelas I, II, IIA, III, IV e V, observada a evolução acadêmica prevista no artigo 48 daquela lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 1º desta Lei aos aposentados e pensionistas, desde que enquadrados na regra prevista no art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º O artigo 16, *caput*, da Lei Municipal nº 2.302, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A remuneração dos Conselheiros Tutelares é de R\$ 2.509,00 (dois mil e quinhentos e nove reais), reajustada anualmente no mesmo percentual e data da revisão geral anual conferida ao servidor público municipal, sendo-lhes assegurado o direito a:

(...)

Art. 3º Ficam alterados as referências na Tabela A e B - Hierarquização de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

I - Auxiliar de administração passa a ocupar Ref. 7A.

II - Oficial administrativo passa a ocupar Ref. 7A.

III - Auxiliar de enfermagem passa a ocupar Ref. 10AI.

IV - Técnico de Enfermagem passa a ocupar Ref. 11A.

V - Almoxarife passa a ocupar Ref. 12A

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista Categoria D que vier a desempenhar as funções de Condutor de Veículo de Urgência/Emergência.

§1º O profissional designado a exercer as funções referidas no caput deste artigo, perceberá Gratificação por Condução de Veículos de Urgência/Emergência de 15% (quinze por cento) calculada sobre a referência 8B da Tabela B Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva quando estes estiverem à serviço, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

§2º O servidor deverá realizar Curso para Condutores de Veículos de Emergência sob responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e renovar a certificação nos prazos regulamentares.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§3º a gratificação de que trata o caput deste artigo, não incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, sendo devida ao motorista somente no exercício vinculado à condução de ambulância.

§4º O motorista que sofrer a penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível ou no mês subsequente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 24 de janeiro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 4/2022**, que “*Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder executivo Municipal e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2022, e, em 2ª votação na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de janeiro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.626, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

DISPÕE sobre a concessão de reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste do vencimento padrão dos servidores públicos ocupantes de cargos e funções do Poder Executivo Municipal, na forma seguinte:

I - Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional:

a) Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva:

1. 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) - Ref. 1A a Ref. 4AI;

2. 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) - Ref. 5A a Ref. 17A;

b) Tabela B - Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva:

1. 7,29% (sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) - Ref. 1B a Ref. 6B;

2. 6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento) - Ref. 6BI.

3. 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) - Ref. 7B a Ref. 9BI.

II - Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva: 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) - Tabelas I, II, IIA, III, IV e V, observada a evolução acadêmica prevista no artigo 48 daquela lei.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições do art. 1º desta Lei aos aposentados e pensionistas, desde que enquadrados na regra prevista no art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º O artigo 16, caput, da Lei Municipal n.º 2.302, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A remuneração dos Conselheiros Tutelares é de R\$ 2.509,00 (dois mil e quinhentos e nove reais), reajustada anualmente no mesmo percentual e data da revisão geral

anual conferida ao servidor público municipal, sendo-lhes assegurado o direito a:

(...)

Art. 3º Ficam alterados as referências na Tabela A e B - Hierarquização de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

I - Auxiliar de administração passa a ocupar Ref. 7A.

II - Oficial administrativo passa a ocupar Ref. 7A.

III - Auxiliar de enfermagem passa a ocupar Ref. 10AI.

IV - Técnico de Enfermagem passa a ocupar Ref. 11A.

V - Almoxarife passa a ocupar Ref. 12A

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista Categoria D que vier a desempenhar as funções de Condutor de Veículo de Urgência/Emergência.

§1º O profissional designado a exercer as funções referidas no caput deste artigo, perceberá Gratificação por Condução de Veículos de Urgência/Emergência de 15% (quinze por cento) calculada sobre a referência 8B da Tabela B Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva quando estes estiverem à serviço, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

§2º O servidor deverá realizar Curso para Condutores de Veículos de Emergência sob responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e renovar a certificação nos prazos regulamentares.

§3º a gratificação de que trata o caput deste artigo, não incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, sendo devida ao motorista somente no exercício vinculado à condução de ambulância.

§4º O motorista que sofrer a penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível ou no mês subsequente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

026